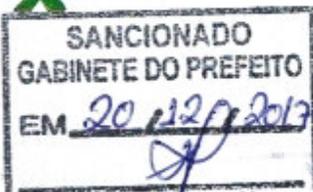




Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



José Lair Zamoner
Prefeito Municipal

LEI Nº 657/2017

Ementa: Dispõe sobre a doação com encargo de um terreno situado no Parque Industrial do Município de Nova Guarita, a empresa Armazém Guarani LTDA – ME, e dá outras providências. ”

O Excelentíssimo Senhor **JOSÉ LAIR ZAMONER**, Prefeito Municipal de **NOVA GUARITA**, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar um terreno com área de 8 hectares, totalizando 80.000 m² (oitenta mil metros quadrados), área de terra a ser desmembrada do terreno localizado no Parque Industrial, comunidade Aeroporto, nesta cidade, de propriedade do Município de Nova Guarita, com as medidas e confrontações expressas fornecidas pela Prefeitura Municipal de Nova Guarita na certidão de registro nº 1.977, parcela 81, no livro “2” do Cartório de Registro de Imóveis de Terra Nova do Norte, à empresa **ARMAZEM GUARANI LTDA – ME**, nome fantasia **ARMAZEM GUARANI**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.954.125/0001-04, com sede à Rod. MT 208, SN, KM 45, Bairro Zona Rural, Nova Guarita, Mato Grosso, que visa à Secagem e Armazenagem de Grãos, Atividades de pós-colheita, Fabricação de alimentos para animais, Comércio atacadista de soja, Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas, Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados e Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis, bem como outras atividades que poderão ser realizadas pela empresa no ramo de atividade da mesma.

Parágrafo único. A área de terreno, objeto da presente doação, destina-se à implantação e expansão de sua unidade Industrial no Município de Nova Guarita.

Art. 2º. Por força da presente lei constituem encargos, ao donatário:

I – Realizar a implantação de sua planta industrial no local, para os fins do art. 1º;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

II – Atender a Legislação Municipal e tomar todas as providências previstas na legislação Ambiental aplicável, em tempo hábil, junto às autoridades competentes;

III – Utilizar, sempre que possível os fornecedores e prestadores de serviços, inclusive empresas de projeto de engenharia e de construção civil, sediados em Nova Guarita, atendidos os requisitos de igualdade de condições, em nível técnico e preços dos produtos e serviços;

IV – Contratar mão de obra local, sempre que possível, para quadro de funcionários da empresa;

V – Manter em funcionamento e atividade a Unidade Industrial, por um período mínimo de 10 anos (dez) anos, a contar da data da promulgação da lei de doação de terreno.

VI – O donatário deverá estar com a empresa ou o empreendimento em pleno funcionamento e operação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de início das obras, que será fixado quando da data da emissão do alvará de construção.

VII – É vedado ao donatário ceder a área a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como das construções que serão implantadas, salvo prévia autorização da administração municipal.

VIII – Toda mão-de-obra porventura utilizada na área ora doada, bem como encargo trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros dela decorrentes, serão de responsabilidade exclusiva da Donatária, não podendo imputar, mesmo que subsidiariamente, ao Doador a responsabilidade de seus pagamentos.

IX – O pessoal que a Donatária empregar para a execução e desempenho de seus operações e serviços, não terá relação de emprego com o Doador, e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos.

X – A Donatária ressarcirá o Doador de toda e qualquer despesa que, em decorrência de ações judiciais venha a desembolsar.

XI – Pagar os tributos que incidirem sobre o imóvel, desde a data da publicação da presente lei;

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

XII – Arcar com as despesas diretas ou indiretas provenientes da operação e atividade industrial ou comercial a ser exercida no empreendimento, assim como as demais taxas e emolumentos, inclusive quanto aos tributos incidentes sobre o produto, mercadoria, prestação de serviços e outros que por ventura vier a incidir sobre sua atividade.

§ 1º. O prazo máximo para início das obras estabelecidas no item I, deste artigo é de 06 (seis) meses e o prazo máximo para conclusão das mesmas é de 02 (dois) anos, contados da data da promulgação da lei de doação do terreno.

§ 2º. A taxa de ocupação do terreno não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) e os 30% (trinta por cento) restantes deverão ser destinados a estacionamento, área verde e lazer para os funcionários.

§ 3º. O não cumprimento de qualquer dos encargos constantes deste artigo, implicará automaticamente na reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município e de todas as benfeitorias que o donatário tiver realizado, com sua imediata desocupação, sem que caiba qualquer indenização ou ressarcimento ao beneficiado pela doação de terreno, independente de notificação administrativa, judicial ou extrajudicial nos termos do Artigo 555 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

§ 4º. O Município permanecerá na posse e somente desocupará o imóvel após o prazo previsto no inciso V deste artigo e, após, a construção, transferência e instalação de todos os bens móveis, imóveis, máquinas e equipamentos da referida empresa.

§ 5º. A paralisação injustificada das atividades por período superior a 90 (noventa) dias, após devidamente atestado por agente público competente, ou ocorrendo falência ou concordata da empresa, importará em imediata reversão do imóvel com todas as benfeitorias sem qualquer indenização ao donatário.

§ 6º. O prazo para manutenção dos encargos é de 10 (dez) anos, contados a partir da data do adimplemento total dos mesmos; vencido este prazo e cumpridos os encargos da doação, a propriedade do imóvel consolidar-se-á em favor da empresa, permanecendo daí em diante apenas a obrigação de utilizar o imóvel em empreendimento industrial.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

§ 7º. A empresa beneficiada por esta Lei não poderá transferir os privilégios concedidos pelo Poder Público Municipal, sem prévia autorização deste, mesmo que assegurada a continuidade dos propósitos.

Art. 3º. Na escritura pública constará, ainda, cláusula de inalienabilidade do terreno doado, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 10 anos de sua aquisição

Art. 4º Todas as despesas necessárias para a implantação do empreendimento, bem como da escrituração e da transferência do terreno doado, correrão por conta da donatária, a empresa ARMAZEM GUARANI LTDA – ME, nome fantasia ARMAZEM GUARANI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.954.125/0001-04.

Art. 5º. Mediante autorização expressa do Prefeito Municipal poderá a empresa beneficiada hipotecar ou dar em garantia, a instituições Financeiras ou Bancárias, o terreno recebido em doação, para fins de levantamento de empréstimos destinados à instalação e manutenção do empreendimento ou ao desenvolvimento do complexo de suas atividades industriais dentro do Município de Nova Guarita.

Art. 6º. Na hipótese do artigo anterior, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca de 2º grau em favor do doador, como determina o § 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º. Nas condições desta Lei fica reconhecido o Interesse Público na doação de que ela trata.

Art.8º.A doação a que se refere a presente Lei, com dispensa de licitação, será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, nos termos do § 4º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo Único. Deverão constar na escritura pública, obrigatoriamente e de forma circunstanciada, os encargos, as cláusulas de reversão e os prazos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 20 de dezembro de 2017.

JOSÉ LAIR ZAMONER
Prefeito Municipal